

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com as normas regradoras do instituto, insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que promovem a revisão das condições econômicas e sociais estabelecidas em procedimento coletivo anterior, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

I – CONVENENTES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical representativa de empregados, Registro Sindical nº 24000.001549/92, CNPJ nº. 95.439.139.0001-42, sediada na Rua Fernando Abott, 1212, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sérgio Pacheco, CPF: 167.757.670-72, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/01/2006 convocada para este fim, em conformidade com a Instrução Normativa SRT/TEM nº. 01 de 24/03/04, adiante designado simplesmente como “ **Sindicato Profissional** ”, representando os adiante denominados “ **empregados**”.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, Registro Sindical nº. 000.000.03926-8, CNPJ nº. 91.995.639/0001-00, com sede na cidade de Canoas/RS, entidade econômica suscitada, representando as empresas com sede na base territorial do Sindicato Profissional acima, representado por seu Presidente, Sr. Jorge Maratan da Silva Vieira, CPF: 240164970/00, devidamente autorizado por Assembléia Geral realizada em 20/03/2006, nos termos da documentação anexa, adiante denominado “**Sindicato Econômico**”.

II – BASE TERRITORIAL E REPRESENTATIVIDADE

A base territorial é compreendida pelos Municípios de Santa Cruz do Sul, Vera Cruz, Sinimbu, Vale do Sol e Gramado Xavier – RS, representando as categorias Profissional e Econômica de Refeições Coletivas.

III – VIGÊNCIA

A vigência da presente será de 12 (doze) meses, a partir da **data-base: 01 de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007**.

IV – CONDIÇÕES

1 – REAJUSTE SALARIAL – Para efeito da presente, os salários nominais serão reajustados com percentual de 3% (três por cento) sobre o salários de Outubro/2005, a serem pagos na folha de pagamento da competência de Novembro/2006.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados admitidos no período compreendido entre novembro de 2005 e outubro de 2006, será aplicada a proporcionalidade, de acordo com a data da respectiva admissão.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais das folhas de pagamento de Novembro, Dezembro e 13º Salário/2006 e de Janeiro/2006 serão pagas nas folhas de pagamento das competências de Fevereiro, Março e Abril/2007, respectivamente.



2 – SALÁRIO NORMATIVO – O Salário Normativo Mínimo, a partir de 01 de novembro de 2006, será de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) por mês, ou o seu equivalente em salário-hora, dia ou semana.

3 – QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO – Tendo em vista o caráter transacional do acordo celebrado, observadas as normas de política salarial e respeitadas as condições aqui pactuadas, fica vedada à categoria profissional a invocação de quaisquer índices de inflação do período revisando, sob qualquer título, inclusive sob a rubrica resíduo, para efeito de postular, administrativa ou judicialmente, reposição salarial com base nos mesmos.

4 – COMPENSAÇÃO – REAJUSTES FUTUROS - As alterações e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, praticados a partir de **01 de novembro de 2005** e na vigência do presente acordo, poderão ser utilizados para compensação com qualquer reajuste ou aumento salarial superveniente, de natureza legal ou convencional, inclusive os decorrentes de procedimento coletivo, de natureza legal ou não, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Instrução Normativa nº 4/93, do Tribunal Superior de Trabalho, já referidas acima.

5 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS – Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

6 - QUINQUÊNIO – A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

7 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação de folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do empregado. As realizadas em dias de descanso e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), com a mesma base incisória.

8 – ADICIONAL NOTURNO – Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, ou seja, o desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do seguinte, será pago um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

9 – TOLERÂNCIA DO ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO – Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De qualquer modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos dias em que faltam, ou que antecedem e sucedem a sua jornada normal, não poderá ser considerado como tempo de trabalho.

10 – AUXÍLIO FUNERAL – Na hipótese de falecimento de empregado, as empresas pagarão um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias do fato.

Parágrafo único: Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que subvencionarem seguro de vida a todos os empregados, cujo valor de capital seja superior ao valor estipulado nesta cláusula.

11 – EPIs E UNIFORMES – A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, uniforme. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

12 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados. Esta convenção de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

Único – Caso uma Segunda-feira ou uma sexta-feira antecedam ou sucedam a feriado nacional ou local, as horas correspondentes a esses dias poderão ser compensadas, conforme interesse da empresa e por projeto que esta apresente, por seu todo ou por departamentos, e que receba a aprovação dos empregados respectivos, por maioria de 2/3 (dois terços), comprovada por lista com nomes e assinaturas, a qual será enviada ao Sindicato Profissional para apreciação e ratificação através de um “ de acordo “ em cópia da lista, até 3 (três) dias antes do “ feriado “. Em caso de discordância o Sindicato Profissional deverá comparecer à empresa para solucionar a questão.

13 – ESTABILIDADE PARA GESTANTE – Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período do afastamento compulsório.

Único - Perderá este direito a empregada que, sendo desligada, não apresentar comprovação do seu estado gravídico, por atestado médico, até 60 (sessenta) dias do desligamento.

14 – ESTABILIDADE PARA APOSENTADO – A partir de 01 de novembro de 2000, ao empregado contratado por prazo indeterminado, será assegurado uma estabilidade provisória no emprego, nos **24** (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

- **14.1** – A estabilidade provisória está condicionada à comunicação escrita do empregado a empresa, pessoalmente assinada e apresentada em duas vias de igual teor, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da

empresa, em ato com a assistência do Sindicato Profissional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a implementação da condição (ou seja, do início do prazo de 24 meses acima referido), e à obrigatória comprovação de busca de tempo de serviço na Previdência Social em até 45 (quarenta e cinco) dias e apresentação da prova em mais 90 (noventa) dias.

- **14.2** – O empregado que venha a ser notificado de aviso prévio deverá fazer a comunicação acima mencionada dentro de 10 (dez) dias da notificação, sob pena de perda do direito à estabilidade provisória.
- **14.3** – A garantia de emprego só poderá ser solicitada uma vez, não sendo admitida a sua renovação.

15 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO – O aviso prévio legal (30 dias) será acrescido de um adicional em função do tempo de serviço, como segue:

Tempo de serviço na mesma empresa	Tempo adicional ao Aviso Prévio legal 30 dias
Até 5 (cinco) anos	2 (dois) dias por ano de serviço ou fração superior a seis meses
Mais de 5 (cinco) anos	3 (três) dias por ano de serviço ou fração superior a seis meses

16 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO CUMPRIMENTO – Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

17 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO E DE RESCISÃO CONTRATUAL – A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação da empresa e o recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Fornecerá, igualmente, cópia da rescisão contratual, independentemente do tempo de serviço do empregado.

18 – PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL – O pagamento das verbas rescisórias será efetuado até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo, dispensa do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

- **18.1** – O pagamento deverá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário em conta corrente do empregado, salvo se ele for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.
- **18.2** – A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa por dia de atraso, ao empregado, no valor do que seria seu salário-dia, corrigido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

19 – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente

acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 6 (seis) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

Único – Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

20 – CIPA – Terão acesso às reuniões de CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional.

21 – ATESTADOS MÉDICOS - A empresa aceitará para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, por médicos conveniados com a empresa e pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional.

- **21.1** – Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico.
- **21.2** – O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.
- **21.3** – Face à própria natureza das atividades no segmento de Refeições Coletivas e às Normas Sanitárias para sua produção, os atestados deverão informar o CID da doença ou, alternativamente, informarem se o tipo de enfermidade do empregado o inabilita para trabalhos em contatos com alimentos.

22 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS – A empresa enviará ao Sindicato Profissional, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, informação dos afastamentos por doenças e acidentes no trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações prestadas ao Ministério do Trabalho.

23 – EXCEÇÕES DO PONTO – A empresa poderá adotar, de forma alternativa ou substitutiva aos/dos sistemas convencionais de controles de horário, o registros somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantindo o acesso, pelos empregados, às informações. Periodicamente as empresas emitirão relatório individualizado, submetendo-o a aprovação do respectivo empregado.

24 – MÃO DE OBRA DE TERCEIROS – A contratação de serviços de empresas locadoras de mão de obra, para casos de atividades normais ou fins da empresa, fica limitada aos casos em que a previsão de locação se limite a 60 (sessenta) dias.

25 – RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO – As rescisões de contratos de trabalho com mais de 6 (seis) meses de duração, serão assistidas pelo Ministério do Trabalho ou Sindicato Profissional, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

dia útil do mês subsequente ao desconto dos empregados admitidos a partir de Dezembro/2006.

- **33.1** – Incidirá multa de 10% (dez por cento) acrescido de juros e correção monetária na forma da lei para a hipótese de inadimplemento.

34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Além da Contribuição estipulada na cláusula 35, cada empresa representada pelo Sindicato Suscitado recolherá aos cofres do mesmo, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, dos meses de Fevereiro/2007, Março/2007, Abril/2007 e Maio/2007. O recolhimento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos acima mencionados, e em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

35 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – EMPRESAS - As empresas pertencentes ao segmento, associadas ou não, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base das folhas de pagamento de seus empregados, nas competências de Maio/2007 a Abril/2008, no total de 12% (doze por cento) no período, conforme decisão aprovada em Assembléia e amparada pelo inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os valores respectivos deverão ser recolhidos aos cofres da entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária e juros legais.


36 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS – Caberá multa de R\$ 20,00 (vinte reais), em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas da presente convenção, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

V – EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes comprometem-se a fazê-lo conjuntamente.

VI – DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada (Sindicato ou Empresa), mediante prévia comunicação a parte adversa (Sindicato ou Empresa), com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho.



VII – COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica, não havendo quaisquer outras penalidades a serem invocadas.

VIII – FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os Editais de Convocação e as respectivas Atas de Assembléia Gerais das Categorias envolvidas, bem como as listas de presenças e as procurações, é formalizada em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e única finalidade.

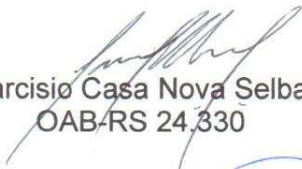
Santa Cruz do Sul – RS, Janeiro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias do Fumo e Alimentação de
Santa Cruz do Sul e Região



Sr. Sergio Pacheco
Presidente

Sindicato das Empresas de Refeições
Coletivas dos Estados do Rio Grande do
Sul e Santa Catarina


Sr. Jorge Maratan
Presidente


Tarcisio Casa Nova Selbach
OAB/RS 24.330


Prato Feito Alimentação e Serviços Ltda.


Refeições Ao Ponto Ltda.


Puras do Brasil S/A